

EDITAL NRCA N.º 12/2020

RETIFICA O EDITAL NRCA N.º 08/2020 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA E PORTADOR DE DIPLOMA AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica retificada a informação do Art. 2º sobre transferências de bolsa do Programa Universidade para Todos – PROUNI e/ou do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES de outras instituições, para os candidatos ao ingresso por transferência externa, tendo os §2º e §3º substituídos e a inclusão do §4º ao §7º conforme segue no presente edital o novo Art. 2º.

Art. 2º Serão adotados os seguintes critérios para análise e julgamento dos processos:

- I. disponibilidade de vagas;
- II. instituição de procedência (conceitos SINAES/CONAES);

§1º As informações de número de vagas, dos cursos e dos turnos ofertados serão administradas internamente.

§2º Não serão aceitas transferências de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES de outras instituições, para os candidatos ao ingresso por transferência externa;

§3º Caso o candidato possua o financiamento citado no parágrafo anterior, poderá realizar a transferência acadêmica, mas sem a transferência do benefício.

§4º A transferência de bolsa do Programa Universidade para Todos – PROUNI de outras instituições para a FAE, está condicionada à:

- I. A disponibilidade orçamentária da Mantenedora da FAE Centro Universitário;
- II. Exclusivamente para cursos com titulação de bacharelado;
- III. Atendimentos as normativas estabelecidas pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI determinadas pelo MEC.

§5º O candidato interessado pelo benefício de que trata o §4º deste artigo deverá seguir os procedimentos:

- I. Formalizar seu interesse ao setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE, através do endereço eletrônico bolsasefinanciamentos@fae.edu, informando a IES de origem, o curso e o percentual de bolsa;
- II. Seguir as orientações que serão comunicadas pelo setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE por meio do endereço eletrônico.

§6º O recebimento, por parte da FAE, da formalização de que trata o inciso I do parágrafo 5º, não equivale a qualquer compromisso para aprovação da transferência da bolsa.

§7º A realização da matrícula não será considerada como garantia para a transferência da bolsa ProUni, sendo condicionada ao atendimento dos requisitos descritos nos parágrafos §4º ao §6º deste artigo.

Art. 3º Os demais dispositivos que compõem o Edital NRCA N.º 08/2020, de 05 de maio de 2020 permanecem inalterados.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico